



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 006/94

Data: 12 de maio de 1994. Data: 12 de maio de 1994.

Súmula: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Escritura de Concessão de Direito Real de Uso em favor da SOCIEDADE EDUCACIONAL PINGO DE GENTHE, conforme especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, em favor da SOCIEDADE EDUCACIONAL PINGO DE GENTHE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua XV de Novembro nº 2.295, em Campo Largo, inscrita no CGC nº 81.711.988/0001-07, do lote de terreno urbano, designado pelo nº 04-B, objeto da Subdivisão do lote 04, do croquis de desmembramento arquivado no R.I. sob nº 2.616, integrante da Quadra "K" da Planta de Loteamento "Ouro Verde II", arquivada no R.I. sob nº 7/75, situado no bairro Lagoa, nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 65,00 m de frente para a Rua Visconde do Rio Branco; de um lado mede 37,00 m e limita com o lote 10; aos fundos mede 65,00 m e limita com o lote 4-A; do outro lado mede 37,00 m e limita com o lote 4-A; perfazendo a área superficial de 2.405,00 m², sem benfeitorias, imóvel este titulado em nome do Município, através da matrícula 9.447 do livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. A presente concessão é considerada de relevante interesse social, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município e está subordinada à implantação e construção das instalações da sociedade acima aludida (ou seja, Ensino Pré-Escolar, Jardim I, II e III).

Parágrafo Único. A edificação das instalações de ensino a que se refere o "caput" deste artigo, deverá iniciar-se dentro do prazo de 6 (seis) meses, devendo estar concluída no máximo em 3 (três) anos, contados da vigência desta lei, sob pena de retrocessão automática ao patrimônio do Município, bem como, caso não se dê o uso destinado ao terreno ou se desvie a concessionária de seus objetivos estatutários, não assistindo qualquer direito à indenização sobre as benfeitorias realizadas.

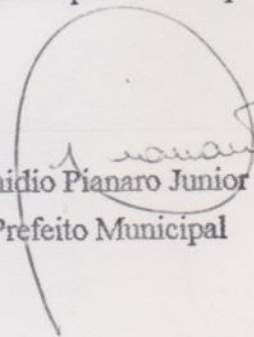
Art. 3º. A entidade agraciada - Sociedade Educacional Pingo de Genthe, concederá, anualmente, bolsas de estudo integrais, no total de 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas, a alunos de comprovada carência financeira.

Parágrafo único. A indicação dos bolsistas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que fará a prévia seleção dos alunos carentes.

Art. 4º. Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a proceder os atos necessários a formalização da presente concessão.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 962, de 19.12.91.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de maio de 1994.


Emídio Pianaro Junior
Prefeito Municipal